

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

	DESPACHO
	(PRESIDENTE)
Em	

### **REQUERIMENTO N.º:**

Informações ao Exmo. Prefeito Municipal sobre a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar

CONSIDERANDO como diretriz da Alimentação Escolar "o direito à alimentação escolar, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontrem em vulnerabilidade social" (inciso VI, art. 2°, Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências, e em especial o disposto do artigo 14 dessa lei: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas";

CONSIDERANDO a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e em especial o artigo 24 da referida resolução: "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009";



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.479, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes da Política Municipal Agrícola e dá outras providências, e em especial o artigo 8º da referida lei: "De forma aditiva com as ações do art. 7º desse diploma legal, o município deverá priorizar o cumprimento do que dispõe o art. 92 da Lei Municipal nº 9.449, de 22 de dezembro de 2010, bem como o art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, onde determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no **mínimo 30%** (trinta por cento) sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. (§ 1°) Para fins dessa política agrícola o município acrescentará ao mínimo legal de 30%, ao menos mais 20%, de maneira que, do total desses recursos do âmbito PNAE, ao menos 50% sejam ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. (§ 2°) O município envidará esforços para que, nos contratos de fornecimento para a merenda escolar que não contemplem o parágrafo anterior, adquiram seus produtores agrícolas locais";

CONSIDERANDO o fortalecimento da Agricultura Familiar e sua contribuição para o desenvolvimento social e econômico local;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

- 1. Considerando a meta estabelecida no artigo 14<sup>1</sup> da Lei Federal nº 11.947/2009, bem como o artigo 8º da Lei Municipal nº 11.479/2016, qual o percentual dos recursos financeiros repassados pelo FNDE/PNAE foram utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar nos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020?
- 2. Se não foi atingido o percentual mínimo estabelecido pela legislação vigente, de 2017 a 2020, quais impedimentos legais justificam o descumprimento da meta estabelecida (mínimo 30%)? Nesses casos, como os produtos não foram adquiridos da agricultura familiar, quais foram os principais fornecedores desses gêneros alimentícios?
- 3. Até a presente data, qual o valor dos recursos recebidos pelo PNAE, desde 01/01/2021 e qual o valor e o percentual desses recursos que foram utilizados para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar? Esses recursos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

foram utilizados somente para a compra através do CPL 182/2019? Em 2021 há previsão de cumprir a meta estabelecida (mínimo de 30%)?

- 4. Quais os principais desafios e quais medidas tem sido tomadas para o cumprimento do disposto da lei municipal 11.479/2016, em especial ao parágrafo 1° <sup>2</sup> e parágrafo 2° <sup>3</sup> do artigo 8° da referida lei? Quais medidas serão tomadas a partir dessa gestão para que a meta mínima seja atingida?
- 5. Quais são os atuais fornecedores de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar?
- 6. Conforme consta no anexo I da CPL 182/2019, são especificados ao menos 112 unidades escolares de educação infantil, e ao menos 63 unidades escolares de ensino fundamental (além de outras unidades inclusas através de termos aditivos), que recebem gêneros hortifrutis para a alimentação escolar. Atualmente todas as unidades escolares estão sendo recebendo gêneros alimentícios através do CPL 182/2019? Se não estão, por quais motivos?
- 7. Procede a informação de que há uma orientação para que somente cerca de 60 unidades escolares recebam gêneros alimentícios através do CPL 182/2019, e o restante das unidades estão recebendo esses gêneros diretamente da(s) empresa(s) contratadas para a merenda escolar? Se sim, qual a justificativa? Encaminhar cópia dos pedidos de compra dos últimos três meses.
- 8. Procede a informação de que o volume de compra da agricultura familiar e a quantidade de itens diminuíram consideravelmente nos últimos 03 meses, se comparado aos meses anteriores (considerando os meses anteriores ao período da pandemia)? Se sim, qual a justificativa? Encaminhar cópia dos pedidos de compra dos últimos três meses (já solicitado no item 7), bem como cópia dos pedidos de compra de novembro/2019 a março/2020.

**S/S., 24 de Novembro de 2021** 

### PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL Vereador

<sup>2</sup> Para fins dessa política agrícola o município acrescentará ao mínimo legal de 30%, ao menos mais 20%, de maneira que, do total desses recursos do âmbito PNAE, ao menos 50% sejam ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O município envidará esforços para que, nos contratos de fornecimento para a merenda escolar que não contemplem o parágrafo anterior, adquiram seus produtores agrícolas locais.